

### SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES CORREIA, TEIXEIRA & FILHOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Marco de Canaveses. Matrícula n.º 01897/20020321; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/20020321.

Certifico que entre António Augusto Ribeiro Correia, casado em comunhão de adquiridos com Maria Aurora da Silva Teixeira; Maria Aurora da Silva Teixeira, casada em comunhão de adquiridos com António Augusto Ribeiro Correia; Elisabete do Carmo Teixeira Correia, solteira, menor; Marta Cristina Teixeira Correia, solteira, menor, e Ana Filipa Teixeira Correia, solteira, menor, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Sociedade de Construções Correia, Teixeira & Filhos, L.<sup>da</sup>, com sede no lugar de Gaia, freguesia de Vila Boa de Quires, concelho de Marco de Canaveses, com duração por tempo indeterminado.

§ único. A gerência da sociedade poderá livremente deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e, criar sucursais, filiais ou outras formas de representação.

2.º

O seu objecto consiste no seguinte: construção civil. Construções e reparação de edifícios.

3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de cinco quotas, duas de igual valor nominal de mil setecentos e cinquenta euros, pertencentes uma a cada um dos sócios António Augusto e Maria Aurora, e mais três de igual valor nominal de quinhentos euros, pertencentes uma a cada uma das restantes sócias.

4.º

Os sócios maiores poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que esta carecer, nas condições de pagamento e reembolso, que forem deliberadas em assembleia geral.

6.º

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes, a designar em assembleia geral.

§ 1.º Ficam, desde já nomeados gerentes os sócios António Augusto Ribeiro Correia e Maria Aurora da Silva Teixeira.

§ 2.º Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

7.º

As cessões de quotas entre sócios são livres, porém, as feitas a estranho ficam dependentes do consentimento da sociedade, a quem é conferido o direito de preferência, em primeiro lugar, sendo concedido igual direito, aos demais sócios, em segundo.

8.º

A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência de 15 dias, pelo menos, desde que a lei não exija outras formalidades de convocação.

Conferida. Está conforme.

24 de Janeiro de 2003. — O Ajudante, *José Augusto de Macedo Moura*. 1000189808

### CARPINTARIAS A BELDADE — SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Marco de Canaveses. Matrícula n.º 02196/20050211; identificação de pessoa colectiva n.º 507257766; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/20050211.

Certifico que Agostinho Cândido Silva Rocha, casado em comunhão geral com Maria da Graça Nogueira de Magalhães, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Carpintarias A Beldade — Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>, vai ter a sua sede na Avenida de Manuel Pereira Soares, 631, 3.º, traseiras, freguesia de Tuías, concelho de Marco de Canaveses, e constituiu-se por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá deslocar livremente a sede social para qualquer outro lugar, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional.

3.º

O seu objecto social consiste em montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia, serviços de carpintaria de limpo, serviços de carpintaria de tosco.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

5.º

A sociedade poderá exigir do sócio prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social.

6.º

O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nas condições de pagamento e reembolso, que forem deliberadas em assembleia geral.

7.º

A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pela gerência.

§ 1.º Fica desde já nomeado gerente o sócio único Agostinho Cândido Silva Rocha e a referida D. Maria da Graça Nogueira de Magalhães, consigo residente.

§ 2.º Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de um gerente.

8.º

§ 1.º A gerência da sociedade será ou não remunerada nos termos deliberados em assembleia geral.

§ 2.º A gerência tem a faculdade de constituir mandatários da sociedade para a prática de actos determinados e de acordo com o preceituado no n.º 6 do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais.

9.º

O sócio único pode, sem necessidade de consentimento da sociedade, exercer, por conta própria ou alheia, actividades concorrenciais, com as da sociedade.

10.º

O sócio único exerce as competências das assembleias gerais, podendo, designadamente nomear gerentes, devendo tais decisões de natureza igual às deliberações da assembleia geral ser registadas em acta por ele assinadas.

11.º

O sócio único fica autorizado a celebrar com a sociedade negócios jurídicos nos termos de artigo 270.º-F do Decreto-Lei n.º 257/96 de 31 de Dezembro.

Mais declarou: Que a sociedade, por intermédio da gerência, pode, desde já, proceder ao levantamento do capital social, depositado em nome da sociedade no Banco BPN, agência de Marco de Canaveses, a fim de suportar as despesas com a aquisição de bens e equipamento indispensáveis ao funcionamento da sociedade e ao pagamento das despesas de constituição e registo da mesma.

E que não é sócio de qualquer outra sociedade unipessoal por quotas.

Conferida. Está conforme.

17 de Janeiro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria das Dores Soares de Moura*. 2007741610